



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2019

Estabelece procedimentos para o controle do aparecimento de animais soltos pertencentes a espécies domésticas e silvestres nos *campi* do Instituto Federal do Ceará – IFCE e para a prevenção e o controle das zoonoses.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o § 5º do art. 87 do Regimento Geral, e o Departamento de Infraestrutura resolvem:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta instrução normativa estabelece diretrizes administrativas para a prevenção e o controle das zoonoses, o estímulo à posse responsável e a contenção do fluxo e da procriação desordenada de animais domésticos nos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE.

Parágrafo único. As ações desenvolvidas pelos *campi* devem observar:

I - o Decreto nº 24.645, de 10 de julho de 1934;

II - a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, aprovada pela UNESCO em 27 de janeiro de 1978;

III - a Lei Municipal de Fortaleza nº 8.966, de 14 de setembro de 2005;

IV - a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, em especial o art. 32;

V - o art. 225, § 1º, incisos VI e VII, da Constituição Federal.

Art. 2º As medidas elencadas por esta instrução normativa deverão ser adotadas com a legislação pertinente para maior eficiência.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS E OBJETIVOS

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - zoonose: infecção ou doença infecciosa transmissível naturalmente entre animais vertebrados e o homem e vice-versa;

II - animais domésticos: todos aqueles animais que, devido a processos naturais e/ou melhoramento zootécnico, são dotados de sociabilidade, mansidão hereditária, fecundidade em cativeiro, função especializada ou aptidão zootécnica, facilidade de adaptação ambiental criados para uma utilidade ou serviço, adquirindo características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, podendo apresentar fenótipo variável, diferente da espécie silvestre que os originou, conforme listagem apresentada no anexo I da Portaria IBAMA nº 93, de 07 de julho 1998.

III - animais soltos: qualquer animal errante encontrado sem nenhum processo de contenção e/ou identificação;

IV - animais sinantrópicos: as espécies que, indesejavelmente, convivem com o homem, tais como: rato, as baratas, as moscas, os pernilongos, as pulgas e outros;

V - órgão sanitário responsável: setor de controle de zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - maus-tratos: qualquer ato, direto ou indireto, comissivo ou omissivo, que intencionalmente ou por negligência, imperícia ou imprudência provoque dor ou sofrimento desnecessário aos animais, segundo Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária Nº 1.236, de 26 de outubro de 2018, e ainda toda e qualquer ação voltada contra os animais que implique crueldade, especialmente na ausência de abrigo, cuidados sanitários, alimentação necessária, excesso de peso de carga, tortura, uso de animais feridos, submissão a experiências pseudocientíficas e o que mais dispõe o Decreto Federal nº 24.645, de 10 de julho de 1934, a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, de 27 de janeiro de 1978, a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605, 12 de fevereiro de 1998, e o art. 225 da Constituição Federal;

VII - animais da fauna silvestre: todos os espécimes pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo o seu ciclo de vida ou parte dele ocorrendo em florestas, savanas, oceanos e rios dentro dos limites do território brasileiro ou águas jurisdicionais brasileiras, segundo a Resolução CONAMA Nº 394, de 6 de novembro de 2007.

VIII - posse responsável: é a condição que o guardião de um animal de companhia aceita quando se compromete a assumir uma série de deveres centrados no atendimento das necessidades físicas, psicológicas e ambientais de seu animal, assim como na prevenção dos riscos que seu animal possa causar à comunidade ou ao ambiente, como interpretado pela legislação vigente.

Art. 4º Constituem objetivos básicos das ações de prevenção e controle de zoonoses:

I - prevenir, reduzir e eliminar a morbidade, a mortalidade e os sofrimentos dos animais causados por doenças e maus-tratos;

II - preservar a saúde da população humana, mediante o emprego de conhecimentos

especializados e experiências em saúde pública;

III- realizar, quando necessárias e relevantes para a saúde pública, ações, atividades e estratégias de controle de animais peçonhentos, vetores, hospedeiros, reservatórios, amplificadores e portadores de zoonoses, dos suspeitos de portá-las e dos suscetíveis a elas;

IV - Acionar, quando necessário e relevante para a saúde pública, os órgãos responsáveis pela coleta, controle, manutenção e destino de animais.

Art. 5º Constituem objetivos básicos das ações de controle das populações animais e vetores:

I - prevenir, reduzir e eliminar o ato de abandono, mortalidade desnecessária e as causas de sofrimento dos animais;

II - preservar a saúde e o bem-estar da população humana.

CAPÍTULO III

CONTROLE DO APARECIMENTO DE ANIMAIS SOLTOS

Art. 6º Como medidas de controle do aparecimento de animais soltos, o IFCE:

I - desestimulará a criação de animais, o abandono e o abrigo, no âmbito da instituição, por parte dos servidores, alunos e visitantes, por meio de campanhas educativas, com a presença do núcleo de saúde do *campus* e do centro de zoonoses da região, utilizando-se de publicidade em *sites*, cartazes, rádios locais, palestras, oficinas, entre outros meios;

II - estabelecerá programa de sensibilização de posse responsável dos animais que por ventura aparecerem na instituição;

III - comunicará ao órgão responsável a presença de animais soltos, para que sejam adotadas estratégias de captura, vacinação, vermifugação, diagnóstico de doenças e principalmente de castração, nos termos da lei, disponibilizando-os para adoção;

IV - evitará o acúmulo de resíduos gerados, mantendo sacos amarrados e lixeiras tampadas.

V - adotará, em unidades rurais, medidas destinadas ao controle de ofídios, por meio da eliminação de roedores, bem como promover, na comunidade interna e externa à instituição, ações que sensibilizem no que tange à preservação de predadores naturais, mantendo o equilíbrio do meio ambiente.

VI - evitará a proliferação de aves, desestimulando a comunidade à oferta de alimentos a estes animais, sensibilizando quanto aos riscos oriundos do contato com tal espécie, além de providenciar medidas de preventivas como vedação com telas nos espaços que possam servir de abrigo para os animais, além de remover ninhos de área construída.

VII - afastará os animais dos ambientes administrativos, laboratórios, cozinha, lanchonete, banheiros e áreas de circulação utilizando repelentes naturais vegetais indicados pela literatura, podendo as espécies ser plantadas nos jardins e/ou em vasos nos corredores internos ou as essências ser borrifadas em pontos estratégicos.

VIII - usará repelentes comerciais ao redor do perímetro da edificação para manter os felinos e outros animais distante das instalações das unidades, seguindo as instruções do produto quanto à utilização para o determinado fim.

IX - instalar repelente ultrassônico não audível ao ser humano.

X - contatar os órgãos sanitários locais responsáveis pela realização de inspeções

zoossanitárias, controle de animais sinantrópicos e peçonhentos, vacinação antirrábica, castração, recolhimento de animais, controle de dengue, verificação de reclamações, acompanhamento de acidentes por maus-tratos, monitoramento de zoonoses e ações educativas.

CAPÍTULO IV

PREVENÇÃO E O CONTROLE DE ZOOSE

Art. 7º Para a prevenção e controle de zoonoses, o IFCE:

I -realizará limpeza contínua das áreas onde se manipulam e armazenam os alimentos, vedar as portas, janelas e forros, devendo os alimentos ser mantidos embalados e guardados em armários ou prateleiras, evitando o contato com o chão.

II -estabelecerá programa de eliminação de ratos, usando raticidas e ratoeiras e extinguindo condições que favoreçam a instalação e proliferação dos roedores, evitando a transmissão de doenças por meio da mordedura, urina, fezes e pulgas;

III -dedetizará os ambientes que foram habitados por aves silvestres e outras, evitando infestação de parasitas;

IV -adotará medidas de combate à proliferação de insetos, e artrópodes quelicerados, por meio de dedetização dos locais endêmicos, higienização geral dos ambientes, como a eliminação de recipientes diversos, naturais ou artificiais, com água parada, a vedação de frestas e fendas que permitam a entrada nos ambientes construídos, a manutenção das áreas livres limpas e das com vegetação rasteira e a retirada do acúmulo de lixo e entulho.

Parágrafo único. Durante a limpeza de que trata o inciso III, deve-se umedecer as fezes secas antes de retirá-las, prevenindo as doenças provocadas pela sua inalação, utilizando máscaras protetoras PFF2 ao entrar em ambiente contendo grande acúmulo de excrementos.

Art. 8º. Os *campi*, em especial aqueles que possuem cursos com viés rural, deverão estimular os discentes e docentes a adoção de postura preventiva, utilizando calçados e vestimentas adequadas, entre outros procedimentos, a fim de evitar acidentes com ofídios e demais animais peçonhentos durante as atividades acadêmicas.

Art. 9º. Os *campi* que possuem estações experimentais, bem como instalações zootécnicas que abrigam animais para fins produtivos, de pesquisa e/ou didático, devem prover constante monitoramento para a prevenção e controle de roedores e aves silvestres a fim de evitar veiculação de doenças e contaminação de produtos destinados ao consumo humano e das rações fornecidas aos animais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Andre Damasceno Cavalcante**, Assessor Especial de Infraestrutura, em 29/03/2019, às 12:59, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cassia Cristina da Silva Mateus**, Técnica em Segurança do Trabalho, em 29/03/2019, às 13:28, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº](#)



Documento assinado eletronicamente por **Tassio Francisco Lofti Matos, Pró-Reitor(a) de Administração e Planejamento**, em 01/04/2019, às 09:27, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0592098** e o código CRC **15823061**.

ANEXO I
RECOMENDAÇÕES PARA CAMPANHAS DE SENSIBILIZAÇÃO

ATENÇÃO!

Maus-tratos a animais é crime!

Denuncie.

Lei 9.605/98 - Art.32 pena de detenção de três meses a um ano e multa.

Decreto número 6514/08 - Art.29 praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais) por indivíduo.

Cuidar de um animal é uma responsabilidade, então lembre-se:

Posse responsável é a condição na qual o guardião de um animal de companhia aceita e se compromete a assumir uma série de deveres centrados no atendimento das necessidades físicas, psicológicas e ambientais de seu animal, assim como prevenir os riscos (potencial de agressão, transmissão de doenças ou danos a terceiros) que seu animal possa causar à comunidade ou ao ambiente, como interpretado pela legislação vigente.

Cuidar de um animal é uma responsabilidade, então lembre-se:

O portador do animal, mesmo quando não for o dono, terá a mesma responsabilidade que o dono pelos danos que o animal gerar.

Código Civil, art. 936.

10 mandamentos da posse responsável

Fonte: Arca Brasil

01. Antes de trazer um pet para casa considere que seu tempo médio de vida é superior a 12 anos. Pergunte à família se todos estão de acordo, se há recursos para mantê-lo e verifique quem cuidará dele nas férias ou em feriados prolongados.

02. Adote animais de abrigos públicos e privados (vacinados e castrados), em vez de comprar por impulso.

03. Informe-se sobre as características e necessidades da espécie escolhida, tamanho,

comportamentos, espaço físico.

04. Mantenha o seu animal sempre dentro de casa, jamais solto na rua. Para os cães, passeios são fundamentais, mas apenas com coleira/guia e conduzido por quem possa contê-lo.

05. Cuide da saúde física do animal. Forneça abrigo, alimento, vacinas e leve-o regularmente ao veterinário. Dê banho, escove e exercite-o regularmente.

06. Zele pela saúde psicológica do animal. Dê atenção, carinho e ambiente adequado a ele.

07. Eduque o animal, se necessário, por meio de adestramento, mas respeite suas características comportamentais.

08. Recolha e jogue os dejetos (fezes) em local apropriado.

09. Identifique o animal com plaqueta e registre-o no Centro de Controle de Zoonoses ou similar, informando-se sobre a legislação do local. Também é recomendável uma identificação permanente.

10. Evite as crias indesejadas de cães e gatos, um dos motivos para o abandono. Castre os machos e fêmeas em veterinário devidamente habilitado. A castração é a única medida definitiva no controle da procriação e não tem contra-indicações.